



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral, com base no Inquérito 0183/2013 (nº de registro no TRE 53.648/2013), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

BENONE DE OLIVEIRA DIAS, vulgo “CHICO”, brasileiro, Prefeito Municipal de São Nicolau/RS, natural de São Luiz Gonzaga/RS, nascido em 23/03/1965, separado judicialmente, filho de Luiz Mauri Dias e Eli de Oliveira Dias, documento de identidade nº 7034542436/SSP/RS, CPF nº 357.415.540-91, residente e domiciliado na Rua Vereadores Esmilindro Batista da Silveira, nº 1331, bairro Centro, em São Nicolau/RS (fls. 17 e 41), **PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO:**

**Fato – Art. 39, § 5º, II, primeira figura, da Lei 9.504/1997**

No dia 07/10/2012, entre as 08h e 11h passadas da manhã, em frente à Escola Maria Seggiaro Hoffmann, em São Nicolau/RS, local com 6 (seis) seções eleitorais, com o maior número de eleitores do município, onde BENONE DE OLIVEIRA DIAS fez mais de 1/3 (um terço) de sua votação, o denunciado **arregimentou eleitores**, ao passo em que, estando posicionado em frente à referida escola, cumprimentava, abordava e conversava com eleitores que se dirigiam às mesas para votação ou delas saíam, em situação de tempo, lugar e modo de nítida influência sobre a vontade dos eleitores, lesando os bens jurídicos liberdade de votar e lisura no pleito tutelados pela norma penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Na ocasião, a Brigada Militar, em atividade ostensiva para a repressão de crimes eleitorais, flagrou os candidatos à majoritária naquela municipalidade, isto é, o denunciado e seu adversário Ricardo Miguel Klein, cumprimentando eleitores em frente da Seção Eleitoral. Informados pelo Tenente Luciano Morais Rosa de que a conduta poderia caracterizar ilícito penal eleitoral, o candidato Ricardo Miguel Klein prontamente atendeu a ordem para sair do local, tendo o atual Prefeito de São Nicolau/RS recusado o acatamento da ordem.

Inobservada a ordem emanada pela autoridade policial, o denunciado permaneceu arregimentando eleitores até o fim da manhã daquele dia de pleito eleitoral, findando a conduta delituosa somente quando a Promotora de Justiça Eleitoral da Comarca, Dra. Dinamércia Maciel de Oliveira, chegou àquela Seção Eleitoral e determinou a saída do candidato, que só nesse momento se retirou do local de votação.

<b>Materialidade</b>
----------------------

A **materialidade** restou comprovada por meio dos seguintes elementos de informação: **(1)** gravações audiovisuais contidas nos CDs anexados às fls. 30 e 45; **(2)** termo de declarações do indiciado BENONE DE OLIVEIRA DIAS (fl. 41); **(3)** termos de declaração do Capitão Eduardo dos Santos Brum (fls. 75-76); **(4)** termos de declaração do Tenente Luciano Morais Rosa (fls. 63-64); **(5)** termos de declarações dos Terceiros Sargentos Paulo de Tarso Araújo de Matos e Reni Neves Marchi (fls. 80-81 e 82-83, respectivamente); e **(6)** termos de declaração dos Soldados Daniela Vargas Medeiros, Jean Reinaldo Correa Rodrigues, Wagner dos Santos Morais, Ademir José dos Santos e Denise Fonseca de Matos (fl. 65, 67 77, 78 e 79, respectivamente).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Autoria**

A autoria dolosa, no mínimo em dolo eventual, restou comprovada, uma vez que BENONE DE OLIVEIRA DIAS dirigiu **conscientemente sua vontade** ao cometimento do tipo penal descrito no art. 39, § 5º, II, primeira figura, da Lei 9.504/1997, ou ao menos assumiu que o resultado de arregimentar eleitores se produzisse pela prática de seus atos de cumprimento, abordagem e conversa com eleitores em frente ao principal local de votação do Município de São Nicolau/RS.

Os elementos de informação tanto orais quanto audiovisuais somados a peculiaridades da situação de fato: 1) candidato a reeleição para prefeito; 2) em frente ao principal local de votação (quase a metade do eleitorado de São Nicolau vota na referida escola); 3) no dia da eleição; 4) cumprimentando e conversando com eleitores em situação de nítida influência sob a vontade deles; 5) durante todo o período da manhã; 6) recusando-se a sair do local quando intimado a fazê-lo pela polícia militar) são conclusivos em indicar que o denunciado arregimentou eleitores.

**Da capitulação legal da conduta**

Assim agindo, o denunciado incorreu na conduta delituosa inculpada no art. 39, § 5º, II, primeira figura, da Lei 9.504/1997.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**Da conclusão**

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:

**(1)** seja o réu notificado para apresentar defesa preliminar, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 8.038/90, com o posterior recebimento da denúncia, oitiva das testemunhas ao final arroladas, as quais deverão ser intimadas para deporem em Juízo sob as cominações legais, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, entre eles o interrogatório dos acusados, e demais formalidades legais, até final julgamento e condenação;

**(2)** se determine a atualização dos antecedentes criminais do réu para possível proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo;

**(3)** a juntada das peças de informação que seguem anexas à denúncia.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2014.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Testemunhas**

- **Luciano Morais Rosa**, policial militar, RG 8074118152, filho de Ancelmo Jose Rosa e Honorina Morais Rosa, endereço Rua 13 de maio, 929, centro, cidade de São Luiz Gonzaga (folhas 63-64);
- **Eduardo dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, policial militar, RG 8079010396, filho de Jose Alberto de Souza Brum e de Maria José dos Santos Brum, endereço de serviço Rua 13 de maio, 929, centro, cidade de São Luiz Gonzaga (folhas 75-76);
- **Paulo de Tarso Araujo de Matos**, brasileiro, solteiro, policial militar, RG 1047353204, filho de Antonio Olivio de matos e de Rosa Araujo Matos, endereço de serviço Rua 13 de maio, 929, centro, cidade de São Luiz Gonzaga (folhas 80-81);
- **Daniela Vargas Medeiros**, brasileira, solteira, policial militar, RG 4098322904, filha de Sérgio de Ávila Medeiros e de Vilma Vargas, residente na Rua Otávio Gomes de Trindade, 1015, centro, São Nicolau, endereço profissional Brigada Militar de São Nicolau (folha 65);
- **Reni Neves Marchi**, brasileiro, solteiro, policial militar, RG 2039248873, filho de João Batista Marchi e Gercema Neves Marchi, endereço de serviço Rua 13 de maio, 929, cidade de São Luiz Gonzaga (folhas 82-83).